

Lei nº 61/98  
(de 17 de julho de 1998)

Cria o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, como órgão consultivo, deliberativo e normativo da política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994.

§ Único - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso é vinculada a Secretaria Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo que dispuser o seu Regimento Interno, e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso:

- I - Formular política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, bem como controlar e fiscalizar a sua execução;
- II - Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do município, no que se refere ao atendimento dos direitos do idoso, indicando modificações necessárias à consecução da respectiva política;
- III - Estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas de ações de assistência ao idoso, bem como fiscalizar a sua aplicação.
- IV - Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento do idoso;
- V - Zelar pela fiscalização da descentralização político popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos do idoso;

- VI - Propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no Estatuto do Idoso;
- VII - Promover proteção jurídico-social do idoso;
- VIII - Oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito objetivando aperfeiçoar a Legislação pertinente a política de atendimento aos direitos do idoso;
- IX - Promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa do idoso;
- X - Receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos do idoso;
- XI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XII - Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em Regimento Interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos do idoso;
- XIII - Exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso será integrado por 08 membros titulares, e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - De Órgãos ou Entidades Governamentais:
  - a) 01(um) representante da Secretaria de Ação Social ou órgão equivalente;
  - b) 01(um) representante da Secretaria da Educação;
  - c) 01(um) representante da Secretaria de Saúde;
  - d) 01(um) representante da Secretaria de Finanças e outras Secretarias.
- II - De Órgãos ou Entidades Não-Governamentais:
  - a) 04 representantes de associações ou entidades escolhidos, por voto direto, pelo fórum do idoso, dentre aquelas reconhecidas no âmbito municipal pelo trabalho que vêm desenvolvendo em defesa dos direitos do idoso.

§ Único - Os órgãos ou entidades que, por qualquer motivo, renunciarem a ter representante ou deixarem de participar no Conselho, ou deixarem de existir, deverão ser substituídos, por órgãos ou entidades representativas do respectivo segmento municipal ou social, através de processo eletivo pelos demais membros do mesmo Conselho.



# Prefeitura Municipal Barra dos Coqueiros

Compromisso com o desenvolvimento

Art. 5º - Os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, e respectivos suplentes, serão indicados ao Secretário Municipal de Ação Social, e nomeados pelo Prefeito do Município, devendo a indicação observar a seguinte forma:

- I - Pelos titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha no caso dos órgãos e entidades governamentais;
- II - Pelos Presidentes ou titulares das entidades não-governamentais, após livre escolha pela respectiva entidade.

§ Único - A indicação dos 04 membros do Conselho, a que se refere este artigo, deverá ser efetuada até o décimo dia útil do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 6º - Os Conselheiros titulares e os suplentes representantes dos órgãos e entidades governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 04 (quatro) anos consecutivos, podendo, no entanto, ser destituídos a qualquer tempo.

Art. 7º - Os Conselheiros titulares e suplentes representantes das entidades não-governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º - A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso caberão aos membros que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 9º - O desempenho da função de membros do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso será considerado como serviço relevante prestado ao município e não terá qualquer tipo de remuneração.

Art. 10º - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso contará com uma Secretaria Executiva, que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento e atuação.

Art. 11º - As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, e da sua Secretaria Executiva, serão disciplinadas em seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Resolução do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 12º - As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos, relativos ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, e da sua Secretaria Executiva, serão prestadas pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 13º - Para atender as despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos e proteção do Idoso, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, no Orçamento do Município, crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00.

lor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), observando o disposto no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 1998.



Gilson dos Anjos Silva  
Prefeito Municipal